

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. **CONCURSO PÚBLICO.** AÇÃO ORDINÁRIA. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NO **CONCURSO** PARA O MAGISTÉRIO ESTADUAL (CPR 01/2005), PRETERIDO EM FAVOR DE **SERVIDOR TEMPORÁRIO** CONTRATADO EM CARÁTER EMERGENCIAL. 1. Tendo sido interposto recurso muito aquém do prazo, este não merece ser conhecido, por intempestivo. 2. Caracterizada a **preterição** da demandante no caso, em favor da manutenção de contrato **temporário** durante o prazo de validade do certame, revela-se adequada a ordem para sua nomeação. Precedentes. 3. Ausente demonstração do efetivo abalo sofrido pela demandante, não há que se falar em reparação de danos morais. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação Cível Nº 70036880268, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 05/08/2010)